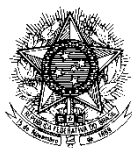


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 918, publicada no D.O.U. de 18/8/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Centro de Estudos Especializados (CEE)		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Unida de Vitória (Unida), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201117925		
PARECER CNE/CES Nº: 463/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/ 11/2015

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201117925	
Data do protocolo: 5-1-2012	
Mantida: Faculdade Unida de Vitória	Sigla: Unida
Endereço: Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira	
Município / UF: Vitória / ES	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 3.914 de 14/11/2005; D.O.U. de 16/11/2005	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: CEE – Centro de Estudos Especializados	
Endereço: Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira – Vitória / ES	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: A Faculdade Unida de Vitória – UNIDA, anteriormente denominada Faculdade Teológica Unida – FTU surgiu com o objetivo de criar um espaço de reflexão teológica, iniciando as atividades em agosto de 1997, nas dependências de uma igreja, com 30 alunos. A regulamentação dessas atividades veio a seguir (Portaria MEC nº 241/99); anos mais tarde, houve a adaptação da instituição para o credenciamento junto ao MEC e a autorização para o curso de Teologia (Portarias 3.914 e 3.915 de 14/11/2005. A UNIDA oferece também cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , Cursos de Extensão Universitária e Semanas de Reflexão Teológica, abertos para toda a comunidade. A IES tem como missão institucional “ <i>construir e disseminar o saber, especialmente na área da Teologia, ciências das Religiões e Humanidades, formando profissionais críticos, investigativos, com formação humanística e visão interdisciplinar capazes de identificar as principais questões de sua área, apontando, de forma eficaz, soluções</i> ”.	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Teologia, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu-MEC nº 1173/2009.		<input checked="" type="checkbox"/> Reconhecimento de curso	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?		2		Quantos a distância? 0	
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Teologia (bacharelado)	2008	-		-	4 (2008)
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	-		-		
2010	-		-		
2011	-		-		
2012	-		-		
2013	-		-		
4. DESPACHO SANEADOR					
Em 2012, a Secretaria, após a análise técnica do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, dos documentos fiscais e do regimento, ressaltando que a IES atendeu aos itens diligenciados, concluiu que o pedido atendia satisfatoriamente as exigências de instrução processual, dando continuidade ao trâmite e que a UNIDA havia respondido positivamente à diligência instaurada. Em 2013, o processo foi arquivado por falta de preenchimento do formulário eletrônico, ao que a IES interpôs recurso e foi atendido o pleito de desarquivamento, seguindo para avaliação <i>in loco</i> .					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 6/10/2013 a 10/10/2013					
Código do Relatório: 101.723					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				- 3 -
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				- 3 -
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				- 5 -

4	A comunicação com a sociedade.	- 4 -
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	- 2 -
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	- 4 -
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	- 3 -
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	- 3 -
9	Políticas de atendimento aos discentes.	- 5 -
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	- 4 -
Conceito Institucional		- 3 -
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê? 11.1 - os banheiros estavam parcialmente adaptados para pessoas com deficiência física e 11.4 - o plano de carreira de servidores e docentes não estava protocolado.
CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: Voto pela alteração dos conceitos atribuídos na dimensão 6 de 4 para 3 e na dimensão 9 de 5 para 4.		
Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver		
Código do Relatório:		
Dimensões		Conceitos
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	- 3 -
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	- 3 -
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	- 5 -
4	A comunicação com a sociedade.	- 4 -
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	- 2 -
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	- 3 -

7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	- 3 -
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	- 3 -
9	Políticas de atendimento aos discentes.	- 4 -
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	- 4 -
Conceito Institucional		- 3 -
Requisitos Legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>A SERES considerou que os conceitos atribuídos às Dimensões 3, 4, 6 e 9 não estavam expressando a realidade, decidindo pela impugnação do relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação, que realizou a visita in loco; a IES apresentou a contrarrazão, a qual seguiu para análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, que votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando com a diminuição dos conceitos de duas dimensões. Assim, a Secretaria em seu parecer final considerou <i>que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.</i> Diante do exposto, a Secretaria submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em 30/06/2015, sugerindo o deferimento do pedido de credenciamento.</p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações, constantes neste relatório, observo tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. A UNIDAS não tem Índice Geral de Cursos (IGC), nem resultados do Enade, pois seu único curso de graduação não participa do escrutínio. Na avaliação <i>in loco</i>, a UNIDAS obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Por discordar da avaliação feita pela Secretaria, a UNIDAS apresentou contrarrazões que foram analisadas pela CTAA, cujo parecer foi pela reforma do Relatório do Inep, abaixando conceitos. Na pesquisa feita no Sistema e-MEC – Consulta Textual – em setembro de 2015, não havia ocorrência de irregularidades institucionais ou no curso; e ao considerar o conjunto de registros, concluo que a IES possui as condições mínimas para o seu credenciamento desde que haja empenho da instituição para atender as considerações feitas pelos avaliadores e pela Seres SERES de manter a qualidade do ensino e da infraestrutura acadêmica.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unida de Vitória (Unida), com sede na Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nº 161, bairro Bento Ferreira, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados (CEE), com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme

o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília, 11 de novembro de 2015

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente